



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 939

DATA: 11/12/91

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da providências correlatas

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Mário Barbosa Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guaíra, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº. 042/91, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 65.120.456,99 (sessenta e cinco milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º. Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 11 de dezembro de 1991.

MARIO BARBOSÁ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.